



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Aprovado

2.3.2021

Sandra Cavac.
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Dispositivos para Neonatologia e Pediatria às Instituições e
Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2021/212



Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
SECÇÃO IV SANÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	18
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25
CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	25
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS	25
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS	25
CLÁUSULA 4.ª EMBALAGEM	25
CLÁUSULA 5.ª FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	26
CLÁUSULA 6.ª INTEROPERABILIDADE	26
CLÁUSULA 7.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	26
CLÁUSULA 8.ª REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES	26
CLÁUSULA 9.ª VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	26



CLÁUSULA 10ª	27
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 1. NUTRIÇÃO.....	27
CLÁUSULA 11ª	29
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 2. INCUBADORAS E BERÇOS.....	29
CLÁUSULA 12ª	31
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 3. TRATAMENTO DE HIPERBILIRRUBINÉMIA	31
CLÁUSULA 13ª	32
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 4. VENTILAÇÃO	32
CLÁUSULA 14ª	33
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 5. MONITORIZAÇÃO	33
CLÁUSULA 15ª	34
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 6. ELIMINAÇÃO	34
CLÁUSULA 16ª	35
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 7. POSICIONAMENTO	35
CLÁUSULA 17ª	36
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO GRUPO 8. OUTROS DISPOSITIVOS	36



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Dispositivos para Neonatologia e Pediatria**. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.



- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;



b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;

c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;

d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.

e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:

i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;

ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;

iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.

c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;



- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.



6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.



3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.



2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;

e) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.



9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.



Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.



3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.ª Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos-quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.

2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.

3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:



- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficarà obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;



- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 30.ª Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 31.ª Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
		GRUPO 1. ALIMENTAÇÃO		
		SUBGRUPO 1.1. TETINAS, BIBERÕES E CHUPETAS		
1	T1544	TETINA ANATÓMICA RN	TETINA	0,3690 €
2	T1545	TETINA EM GOTA RN	TETINA	0,3690 €
3	T1546	TETINA FLUXO REGULÁVEL RN	TETINA	11,0000 €
4	T1547	TETINA ANATÓMICA 3M	TETINA	0,4700 €
5	T1548	TETINA EM GOTA 3M	TETINA	0,4700 €
6	T1549	TETINA ANATÓMICA 6M	TETINA	0,5000 €
7	T1550	TETINA EM GOTA 6M	TETINA	0,5000 €
8	T1551	TETINA FENDA PALATINA	TETINA	11,0000 €
9	T1552	TETINA LÁBIO LEPORINO	TETINA	11,0000 €
10	T1553	TETINA EM GOTA PARA PREMATURO	TETINA	0,3400 €
11	T1554	TETINA ANATÓMICA PARA PREMATURO	TETINA	0,3400 €
12	C2246	COPO GRADUADO	COPO	0,1400 €
13	B735	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 150 ML	BIBERÃO	0,3300 €
14	B736	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 250 ML	BIBERÃO	0,4500 €
15	B737	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 150 ML	BIBERÃO	0,8300 €
16	B738	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 250 ML	BIBERÃO	0,9500 €
17	B739	BIBERÃO NECESSIDADES ESPECIAIS COM TETINA DE FLUXO REGULÁVEL	BIBERÃO	20,0000 €
18	C2607	CHUPETA RECÉM-NASCIDO	CHUPETAS	0,7000 €
19	C2608	CHUPETA PREMATURO	CHUPETAS	3,2400 €
		SUBGRUPO 1.2. AMAMENTAÇÃO		
20	D588	DISCOS DE AMAMENTAÇÃO	DISCO	0,1870 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
21	M1279	MAMILO EM SILICONE S	MAMILO	9,3500 €
22	M1280	MAMILO EM SILICONE M	MAMILO	9,3500 €
23	M1281	MAMILO EM SILICONE L	MAMILO	9,3500 €
24	B740	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA	BOMBA	1 000,0000 €
25	B741	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA DUPLA ENTRADA	BOMBA	2 250,0000 €
26	K135	KIT DE EXTRAÇÃO PARA BOMBA ELETRICA	KIT	20,0000 €
27	B742	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO MANUAL	BOMBA	30,0000 €
28	C2609	COPOS PARA RECOLHA, REFRIGERAÇÃO E CONGELACÃO DE LEITE MATERNO	COPO	0,0800 €
		SUBGRUPO 1.3. SONDAS E SERINGAS		
29	S1022	SONDA GÁSTRICA 5 FR	SONDA	0,6400 €
30	S1023	SONDA GÁSTRICA 6 FR	SONDA	0,6400 €
31	S1024	SONDA GÁSTRICA 8 FR	SONDA	0,6400 €
32	S1025	SONDA GÁSTRICA 10 FR	SONDA	0,6400 €
33	S1026	SONDA GÁSTRICA 12 FR	SONDA	0,6400 €
34	S1027	SONDA GÁSTRICA 14 FR	SONDA	0,6400 €
35	S1028	SONDA GÁSTRICA 16 FR	SONDA	0,6400 €
36	S1030	SONDA GÁSTRICA 5 FR ENFIT	SONDA	0,8500 €
37	S1031	SONDA GÁSTRICA 6 FR ENFIT	SONDA	0,8500 €
38	S1032	SONDA GÁSTRICA 8 FR ENFIT	SONDA	0,8500 €
39	S1033	SONDA GÁSTRICA 10 FR ENFIT	SONDA	0,8500 €
40	S1034	SONDA GÁSTRICA 12 FR ENFIT	SONDA	2,7500 €
41	S1035	SONDA GÁSTRICA 14 FR ENFIT	SONDA	2,7500 €
42	S1036	SONDA GÁSTRICA 16 FR ENFIT	SONDA	2,7500 €
43	S1640	SERINGAS ENFIT 1 ML	SERINGA	0,2500 €
44	S1641	SERINGAS ENFIT 3 ML	SERINGA	0,3200 €
45	S1642	SERINGAS ENFIT 5 ML	SERINGA	0,3000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
46	S1643	SERINGAS ENFIT 10 ML	SERINGA	0,3500 €
47	S1644	SERINGAS ENFIT 20 ML	SERINGA	0,4000 €
48	S1645	SERINGAS ENFIT 60 ML	SERINGA	0,8000 €
49	S1646	SERINGAS ENFIT 100 ML	SERINGA	0,8000 €
50	T1624	TAMPAS PARA SERINGAS ENFIT	TAMPA	0,1000 €
		SUBGRUPO 1.4. OUTROS DISPOSITIVOS		
51	A5829	AQUECEDOR DE BIBERÃO	AQUECEDOR	2 000,0000 €
		GRUPO 2. INCUBADORAS E BERÇOS		
52	I1114	INCUBADORA DE TRANSPORTE	INCUBADORA	19 800,0000 €
53	I1173	INCUBADORA NEONATAL ABERTA	INCUBADORA	15 000,0000 €
54	I1115	INCUBADORA NEONATAL	INCUBADORA	16 500,0000 €
55	B743	BERÇO COM ALTURA FIXA	BERÇO	350,0000 €
56	B744	BERÇO COM ALTURA E INCLINAÇÃO REGULÁVEIS	BERÇO	400,0000 €
57	B745	BERÇO AQUECIDO COM INCLINAÇÃO REGULÁVEL	BERÇO	1 500,0000 €
		GRUPO 3. TRATAMENTO HIPERBILIRRUBINEMIA		
58	K136	KIT EXSANGUINEO TRANSFUSÃO	KIT	65,0700 €
59	B746	BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO	APARELHO	6 000,0000 €
60	A5316	APARELHO DE FOTOTERAPIA	APARELHO	6 500,0000 €
61	A5830	APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA	APARELHO	3 300,0000 €
62	F960	FATO PARA FOTOTERAPIA	FATO	16,7500 €
63	A5831	ADESIVO COM JANELA PARA FOTOTERAPIA	ADESIVO	1,4100 €
64	M1190	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA XS	MÁSCARA	3,0000 €
65	M1191	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA S	MÁSCARA	3,0000 €
66	M1192	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA M	MÁSCARA	3,3000 €
67	M1193	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA L	MÁSCARA	3,3000 €
		GRUPO 4. RESPIRAÇÃO		



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
68	O1006	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA NEONATAL	ÓCULO	0,4000 €
69	O1007	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA PEDIÁTRICA	ÓCULO	0,4100 €
70	M1282	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA	MÁSCARA	0,6700 €
71	M1283	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA VENTURI	MÁSCARA	0,9500 €
72	M1284	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA COM SACO DE RESERVATÓRIO	MÁSCARA	1,7200 €
73	K137	KIT NEBULIZADOR PEDIÁTRICO COM MÁSCARA	KIT	1,5000 €
74	K138	KIT NEBULIZADOR COM BUCAL PEDIÁTRICO	KIT	8,7000 €
75	C2610	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA PEDIÁTRICA	CÂMARA	5,5500 €
76	D589	DEBITÓMETRO DE OXIGÉNIO DE BAIXO FLUXO	DEBITÓMETRO	46,0000 €
		GRUPO 5. MONITORIZAÇÃO		
77	S1020	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL	SENSOR	4,9000 €
78	S1021	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO	SENSOR	4,9000 €
79	E605	ELÉTRODOS ECG NEONATAL	EMBALAGEM	2,0000 €
80	E606	ELÉTRODO ECG PEDIÁTRICO	ELÉTRODO	0,2100 €
81	A5335	ADESIVO REFLETOR PARA SONDA DE TEMPERATURA	ADESIVO	0,2100 €
82	M1189	MONITOR DE APNEIA	MONITOR DE APNEIA	1 500,0000 €
83	S1647	SENSOR NEONATAL PARA MONITOR APNEIA	SENSOR	7,3800 €
84	E850	ESTETOSCÓPIO NEONATAL/PEDIÁTRICO	ESTETOSCÓPIO	90,0000 €
85	B747	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº1	BRAÇADEIRA	4,0000 €
86	B748	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº2	BRAÇADEIRA	4,0000 €
87	B749	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº3	BRAÇADEIRA	4,0000 €
88	B750	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº4	BRAÇADEIRA	4,0000 €
89	B751	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº5	BRAÇADEIRA	4,0000 €
90	B752	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	6,0000 €
91	B753	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL PEDIATRICA REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	6,0000 €
92	B754	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL ADOLESCENTE REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	6,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
		GRUPO 6. ELIMINAÇÃO		
93	A5317	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº6	ALGÁLIA	2,1300 €
94	A5318	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº8	ALGÁLIA	2,1300 €
95	A5319	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº10	ALGÁLIA	2,1300 €
96	A5320	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº12	ALGÁLIA	2,1300 €
97	A5321	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº14	ALGÁLIA	2,1300 €
98	A5322	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº16	ALGÁLIA	2,1300 €
99	A5323	ALGÁLIA FOLEY SILICONE Nº18	ALGÁLIA	2,1300 €
100	A5328	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº6	ALGÁLIA	1,2000 €
101	A5329	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº8	ALGÁLIA	1,2000 €
102	A5330	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº10	ALGÁLIA	1,2000 €
103	A5331	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº12	ALGÁLIA	0,5200 €
104	A5332	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº14	ALGÁLIA	0,5200 €
105	A5333	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº16	ALGÁLIA	0,5200 €
106	A5334	ALGÁLIA FOLEY LÁTEX Nº18	ALGÁLIA	0,5400 €
107	S1029	SACO COLETOR DE URINA DE 100 ML	SACO	0,0820 €
		GRUPO 7. POSICIONAMENTO	GRUPO	
108	N185	NINHO XS RN (<900 GR)	NINHO	40,0000 €
109	N186	NINHO S RN (800-1350 GR)	NINHO	40,0000 €
110	N187	NINHO M (1330-2250 GR)	NINHO	40,0000 €
111	N188	NINHO L (>2250GR)	NINHO	40,0000 €
112	A5832	ALMOFADA EM"FROG"	ALMOFADA	18,0000 €
113	A5833	ALMOFADA EM"FROG" IMPERMEÁVEL	ALMOFADA	18,0000 €
114	C2611	CAPA PARA ALMOFADA "FROG" LAVÁVEL	CAPA	12,0000 €
115	C2612	CAPA DESCARTÁVEL PARA ALMOFADA "FROG"	CAPA	3,0000 €
116	A5834	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL XS (<900 GR)	ALMOFADA	40,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE
117	A5835	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL S (800-1350 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
118	A5836	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL M (1330-2250 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
119	A5837	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL L (>2500 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
120	R1070	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 70 CM	ROLO	50,0000 €
121	R1071	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 70 CM	ROLO	50,0000 €
122	C2613	CAPA PARA ROLO DE 70 CM	CAPA	10,0000 €
123	R1068	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 90 CM	ROLO	108,0000 €
124	R1069	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 90 CM	ROLO	3,0000 €
125	C2614	CAPA PARA ROLO DE 90 CM	CAPA	12,0000 €
126	A5838	ALMOFADA GEL - RETANGULAR	ALMOFADA	10,0000 €
127	A5839	ALMOFADA GEL - REDONDA	ALMOFADA	10,0000 €
128	A5840	ALMOFADA GEL - CUNHA	ALMOFADA	10,0000 €
129	A5841	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	ALMOFADA	30,0000 €
130	I1116	IMOBILIZADOR DE MEMBRO NEONATAL	PAR DE IMOBILIZADORES	2,2900 €
131	I1117	IMOBILIZADOR DE MEMBRO PEDIÁTRICO	PAR DE IMOBILIZADORES	2,8500 €
		GRUPO 8. OUTROS DISPOSITIVOS		
132	S1648	SISTEMA CONTROLO RUÍDO	SISTEMA	2 000,0000 €
133	P1517	PULSEIRAS IDENTIFICAÇÃO	PULSEIRA	0,2400 €
134	C2615	CLAMP UMBILICAL	CLAMP	0,1900 €
135	G650	GORRO PARA RECÉM NASCIDO	GORRO	2,4400 €
136	C2616	CATETER ADMINISTRAÇÃO SURFACTANTE	CATETER	13,0700 €
137	S1649	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO RN	SACO	1,3500 €



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.



3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
 - c) Imagem do produto;
 - d) Fabricante;
 - e) Referência do Produto.

Cláusula 6.ª Interoperabilidade

1. Os dados recolhidos através dos dispositivos propostos são obrigatoriamente, comunicados aos sistemas de informação do SNS, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os dispositivos propostos devem cumprir requisitos na componente de interoperabilidade, recorrendo à adoção de standards como IHE, HL7/FHIR ou DICOM.

Cláusula 7.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1. NUTRIÇÃO
 - SUBGRUPO 1.1. TETINAS, BIBERÕES E CHUPETAS
 - SUBGRUPO 1.2. AMAMENTAÇÃO
 - SUBGRUPO 1.3. SONDAS E SERINGAS
 - SUBGRUPO 1.4. OUTROS DISPOSITIVOS
- GRUPO 2. INCUBADORAS E BERÇOS
- GRUPO 3. TRATAMENTO DE HIPERBILIRRUBINÉMIA
- GRUPO 4. RESPIRAÇÃO
- GRUPO 5. MONITORIZAÇÃO
- GRUPO 6. ELIMINAÇÃO
- GRUPO 7. POSICIONAMENTO
- GRUPO 8. OUTROS DISPOSITIVOS

Cláusula 8.ª Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote.

Cláusula 9.ª Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:



- a) Se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
- b) Se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 10ª

Características Específicas do Grupo 1. NUTRIÇÃO

1. Os dispositivos que integram o **SUBGRUPO 1.1. TETINAS BIBERÕES E CHUPETAS**, pretendem-se que sejam:

- ISENTOS de ftalato denominado di(2-etilhexil) ftalato (DEHP);
- ISENTOS Bisfenol A (BPA);
- Adequados para contacto com produtos alimentares;
- RN – Fluxo adaptado a recém-nascido quando aplicável;
- 3M – Fluxo adaptado a bebés a partir dos 3 meses, quando aplicável;
- 6M – Fluxo adaptado a bebés a partir dos 6 meses, quando aplicável;
- PREMATURO: Fluxo adaptado a bebés prematuros;
- Fluxo regulável - Fluxo variável de acordo com a adaptação/capacidade de coordenação do bebé - 3 posições identificadas por marcas na tetina, quando aplicável;

CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
T1544 T1545 T1546 T1547 T1548 T1549 T1550 T1551 T1553 T1554	TETINA ANATÓMICA/GOTA NAS VÁRIAS IDADES	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• EMBALADAS INDIVIDUALMENTE;• DESCARTÁVEIS;• MATERIAL: LÁTEX, SILICONE OU OUTRO
T1551 T1552	TETINA FENDA PALATINA/LÁBIO LEPORINO	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• EMBALADAS INDIVIDUALMENTE;• DESCARTÁVEIS;• MATERIAL: LÁTEX, SILICONE OU OUTRO• FORMA ADAPTADA EM CÚPULA OU OUTRA, PASSÍVEL DE SER PERFURADA CONSOANTE NECESSIDADE DO BEBÉ
B735 B736 B737 B738	BIBERÕES DESCARTÁVEIS	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• FRASCO GRADUADO COM TAMPA;• SEM LÁTEX• COM TETINA QUANDO APLICÁVEL.
B739	BIBERÃO NECESSIDADES ESPECIAIS COM TETINA DE FLUXO REGULÁVEL	<ul style="list-style-type: none">• FRASCO GRADUADO COM TAMPA E TETINA DE FLUXO VARIÁVEL - 3 POSIÇÕES IDENTIFICADAS POR MARCAS NA TETINA



CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		<ul style="list-style-type: none">• VÁLVULA UNIDIRECIONAL;• LAVÁVEL, ESTERILIZÁVEL E REUTILIZÁVEL;• SEM LÁTEX.
C2246	COPO GRADUADO	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• SEM LÁTEX;• COPO POLIPROPILENO OU OUTRO MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE;• REBORDO SUAVE E ARREDONDADO;• GRADUADO;• USO ÚNICO E/OU ESTERILIZÁVEL
C2607 C2608	CHUPETAS	<ul style="list-style-type: none">• USO ÚNICO E/OU ESTERILIZÁVEL

2. Os dispositivos do subgrupo **1.2. AMAMENTAÇÃO** pretende-se que cumpram as especificações:

- Isento de ftalato denominado di(2-etilhexil) ftalato (DEHP);
- Isento Bisfenol A (BPA);
- Para os Lotes com os códigos B740 - BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA e B741 – BOMBA DE EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA DUPLA ENTRADA, caso o modelo proposto tenha um kit como consumível, o concorrente deverá obrigatoriamente concorrer ao lote do kit de extração para bomba elétrica no lote X com o código K135 - KIT DE EXTRAÇÃO PARA BOMBA ELETRICA, devendo para os devidos efeitos preencher o respetivo Anexo A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES
D588	DISCOS DE AMAMENTAÇÃO	MATERIAL ABSORVENTES COM PROTEÇÃO EXTERNA IMPERMEÁVEL
M1279 a M1281	MAMILO EM SILICONE VÁRIOS TAMANHOS	<ul style="list-style-type: none">• LÁVAVEIS E ESTERILIZÁVEIS
B740	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA	<ul style="list-style-type: none">• 1 UNIDADE MOTOR COM VELOCIDADE E POTÊNCIA REGULÁVEIS;• ADAPTADOR DE CORRENTE OU BATERIA RECARREGÁVEL COM CARREGADOR;• 1 FRASCO BIBERÃO GRADUADO LAVÁVEL E ESTERILIZÁVEL;• 1 FUNIL PARA ADAPTAÇÃO À MAMA, LAVÁVEL E ESTERILIZÁVEL E TODOS OS ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.
B741	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA DUPLA ENTRADA	<ul style="list-style-type: none">• 1 UNIDADE MOTOR COM VELOCIDADE E POTÊNCIA REGULÁVEIS;• ADAPTADOR DE CORRENTE OU BATERIA RECARREGÁVEL COM CARREGADOR;• 2 FRASCOS BIBERÃO GRADUADOS LAVÁVEIS E ESTERILIZÁVEIS;• 2 FUNIS PARA ADAPTAÇÃO À MAMA, LAVÁVEIS E ESTERILIZÁVEIS E TODOS OS ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES
K135	KIT DE EXTRAÇÃO PARA BOMBA ELÉTRICA	<ul style="list-style-type: none">• 1 FUNIL PARA ADAPTAÇÃO À MAMA E BIBERÃO;• ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E ADAPTAÇÃO À BOMBA
B742	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO MANUAL	<ul style="list-style-type: none">• 1 FRASCO BIBERÃO GRADUADO LAVÁVEL E ESTERILIZÁVEL;• 1 FUNIL PARA ADAPTAÇÃO À MAMA LAVÁVEL E ESTERILIZÁVEL;• PEGA ERGONÓMICA
C2609	COPOS PARA RECOLHA, REFRIGERAÇÃO E CONGELACÃO DE LEITE MATERNO	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• SEM LÁTEX;• COPO POLIPROPILENO OU OUTRO MATERIAL ATÓXICO, TRANSPARENTE COM TAMPA;• GRADUADO;• USO ÚNICO E/OU ESTERILIZÁVEL

3. No subgrupo **1.3. SONDAS E SERINGAS** pretendem-se dispositivos que cumpram as seguintes especificações:

- Estéreis;
- Isentos de látex;
- Isento de ftalato denominado di(2-etilhexil) ftalato (DEHP);
- Isento Bisfenol A (BPA);
- Embalados individualmente, uso único;
- Sondas em silicone, poliuretano, PVC ou outro material, opacas ao rx (ORX), com tampa obturadora com cor (difere por tamanho); com marcação em centímetros a partir da ponta distal.
- Conexão diferenciada ENFIT de acordo com a recomendação ISO 80369, quando aplicável.

12. No subgrupo **1.4. OUTROS DISPOSITIVOS** pretendem-se dispositivos que cumpram com:

- A5829 - AQUECEDOR DE BIBERÃO; aquecimento a "seco", sem utilização de água. Estrutura de alumínio; termóstato eletrónico que permita controlo de temperatura e aquecimento homogéneo, limpeza fácil, adaptador de corrente.

Cláusula 11ª

Características Específicas do Grupo 2. INCUBADORAS E BERÇOS

Para os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as especificações da tabela infra:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
I1114	INCUBADORA DE TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none">• INCUBADORA PORTÁTIL PARA O TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS, EM CONDIÇÕES DE TRATAMENTO INTENSIVO;



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		<ul style="list-style-type: none">• REQUISITOS DE ENERGIA: FUNCIONAMENTO COM CORRENTE ALTERNADA OU COM CORRENTE CONTÍNUA DE 12V DA PRÓPRIA BATERIA OU DA AMBULÂNCIA;• CÚPULA COM PAREDE DUPLA, TOTALMENTE TRANSPARENTE COM ACESSO FRONTAL E POSTERIOR;• PORTAS PARA MATERIAL DE INFUSÃO IV OU OUTROS;• INCLINAÇÃO DO LEITO; LEITO DESLIZANTE PARA MANOBRAS DE INTUBAÇÃO DO PACIENTE;• SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA DE AR E ALARMES;• POSSIBILIDADE DE INCORPORAR MONITOR, VENTILADOR, BOMBA DE INFUSÃO OU OUTRO EQUIPAMENTO AUXILIAR ATRAVÉS DE ACESSÓRIOS DE SUPORTE COMO BANDEJA E BRAÇOS DE SUPORTE;• POSSIBILIDADE DE ACOPLAR PELO MENOS 2 CILINDROS DE OXIGÉNIO• CUMPRE NORMA: IEC 60601-2-20.
I1173	INCUBADORA NEONATAL ABERTA	<ul style="list-style-type: none">• FONTE DE CALOR RADIANTE COM CONTROLO DE TEMPERATURA EM SERVO CONTROL;• INCLINAÇÃO DO LEITO;• TABULEIRO DE SUPORTE DO COLCHÃO DEVERÁ SER MÓVEL PARA POSICIONAMENTO PARA RAIOS X E ACESSO FÁCIL PARA PROCEDIMENTOS;• REQUISITO DE ENERGIA: TOMADA COMPATÍVEL COM FORMATO EUROPEU, 220V;• SISTEMA DE ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA AS FUNÇÕES DE SISTEMA, TEMPERATURA, ENERGIA;• ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 1 GAVETA, SUPORTE DE SOROS E BOMBAS INFUSORAS, BANDEJA;• CUMPRE NORMAS: IEC 60601-2-19.
I1115	INCUBADORA NEONATAL	<ul style="list-style-type: none">• CÚPULA COM PAREDE DUPLA DE ACESSO FRONTAL E POSTERIOR - 5 PORTAS, TOTALMENTE TRANSPARENTE, QUE PERMITAM ACESSO E VISIBILIDADE PARA PROCEDIMENTOS;• POSSIBILIDADE DE ERGUER OU BAIXAR A CÚPULA;• POSSIBILIDADE DE AJUSTAR A INCUBADORA EM ALTURA;• PORTAS PARA MATERIAL DE INFUSÃO IV OU OUTROS;• INCLINAÇÃO DO LEITO; TABULEIRO DE SUPORTE DO COLCHÃO DEVERÁ SER MÓVEL PARA POSICIONAMENTO PARA RAIOS X E ACESSO FÁCIL PARA PROCEDIMENTOS;• POSSIBILIDADE DE BALANÇA INCORPORADA AO LEITO;• CONTROLE DE TEMPERATURA DE AR E PELE REGULÁVEIS POR CONTROLO MANUAL E SERVO-CONTROL;• POSSIBILIDADE DE CONTROLO DE HUMIDIFICAÇÃO E OXIGÉNIO;• ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 1 GAVETA, SUPORTE DE SORO, BANDEJA;• REQUISITO DE ENERGIA: TOMADA COMPATÍVEL COM FORMATO EUROPEU, 220V;• SISTEMA DE ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA AS FUNÇÕES DE SISTEMA, TEMPERATURA, ENERGIA, HUMIDADE;• CUMPRE NORMAS: IEC 60601-2-19 E EN 45501, PARA BALANÇA SE EXISTENTE
B743	BERÇO COM ALTURA FIXA	<ul style="list-style-type: none">• CONSISTE NO BERÇO EM MATERIAL TRANSPARENTE, LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL• COM COLCHÃO DE CAPA IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL;• QUADRO DE SUPORTE COM RODAS COM TRAVÃO.
B744	BERÇO COM ALTURA E INCLINAÇÃO REGULÁVEIS	<ul style="list-style-type: none">• CONSISTE NO BERÇO EM MATERIAL TRANSPARENTE LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL;• COM COLCHÃO DE CAPA IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL;• QUADRO DE SUPORTE COM RODAS COM TRAVÃO;



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		<ul style="list-style-type: none">• AJUSTÁVEL EM ALTURA E INCLINAÇÃO.
B745	BERÇO AQUECIDO COM INCLINAÇÃO REGULÁVEL	<ul style="list-style-type: none">• CONSISTE NUM BERÇO COM CALOR RADIANTE NO LEITO;• FONTE DE CALOR RADIANTE COM CONTROLO DE TEMPERATURA;• PAINÉIS LATERAIS EM MATERIAL TRANSPARENTE QUE PODEM SER ABERTOS E PAINEL SUPERIOR EM MATERIAL TRANSPARENTE AMÓVIVEL;• COM COLCHÃO DE CAPA IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL;• LAVÁVEL E DESINFECTÁVEL;• QUADRO DE SUPORTE COM RODAS COM TRAVÃO;• AJUSTÁVEL EM ALTURA E INCLINAÇÃO.

Cláusula 12ª

Características Específicas do Grupo 3. TRATAMENTO DE HIPERBILIRRUBINÉMIA

Para os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as especificações:

- Para o Lote com o código **A5830 - APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA**, caso o modelo proposto tenha fato para recém-nascido como consumível, o concorrente deverá obrigatoriamente concorrer ao lote do fato com o código **F960 - FATO PARA FOTOTERAPIA**, devendo para os devidos efeitos preencher o respetivo Anexo A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
K136	KIT EXSANGUINEO TRANSFUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL, ISENTO DE LÁTEX E DEPH<u>DEVE CONTER NO MÍNIMO:</u>• 1 CATETER EXSANGUINEO OPACO AO RX, 5FR• 1 SERINGA 20 ML LUER-LOCK• 1 SERINGA 10 ML• 1 AGULHA 25G• 1 AGULHA PARA EXTRAÇÃO DE AR• 3 COMPRESSAS• 1 PAR DE LUVAS• 1 SACO DE DRENAGEM• 1 SISTEMA DE TRANSFUÇÃO• 1 REGUA/FITA MÉTRICA DE 15 CM• 1 CAMPO COM BURACO• 1 PROLONGAMENTO• 1 TORNEIRA DE 3 VIAS
B746	BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO	<ul style="list-style-type: none">• MEDIÇÃO NÃO INVASIVA DO VALOR TRANSCUTÂNEO DA BILIRRUBINA DA CUTÍCULA NEONATAL RELACIONADA COM A CONCENTRAÇÃO SÉRICA DA BILIRRUBINA;• VISOR LCD;• BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR;• SONDA DE LEITURA DESINFECTÁVEL;• FUNÇÃO DE MEMÓRIA DE DADOS.
A5316	APARELHO DE FOTOTERAPIA	<ul style="list-style-type: none">• EMISSÃO DE LUZ NO ESPECTRO AZUL-VERDE (λ 450-490 NM);• RADIANCIA ≥ 30 MW/CM²/NM;



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		<ul style="list-style-type: none">• CAPACIDADE DE ILUMINAÇÃO DA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CORPORAL;• AJUSTE DA INTENSIDADE DA IRRADIAÇÃO;• POSSIBILIDADE DE REGULAR A ALTURA DO APARELHO;• CUMPRE NORMA: IEC 60601-2-50.
A5830	APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA	<ul style="list-style-type: none">• EMISSÃO DE LUZ NO ESPECTRO AZUL-VERDE (λ 450-490 NM);• RADIÂNCIA ≥ 30 MW/CM²/NM;• CAPACIDADE DE ILUMINAÇÃO DA MAIOR ÁREA DE SUPERFÍCIE CORPORAL;• AJUSTE DA INTENSIDADE DA IRRADIAÇÃO;• PARA UTILIZAÇÃO COMO LEITO DO RECÉM NASCIDO;• CUMPRE NORMA: IEC 60601-2-50
F960	FATO PARA FOTOTERAPIA	<ul style="list-style-type: none">• FATO EM MATERIAL SUAVE E CONFORTÁVEL PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA COM APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA
A5831	ADESIVO COM JANELA PARA FOTOTERAPIA	ADESIVO CUTÂNEO OPACO COM ABERTURA EM JANELA TRANSPARENTE PARA UTILIZAR EM RECÉM NASCIDOS SUBMETIDOS A FOTOTERAPIA PARA PROTEÇÃO DA PELE E AVALIAÇÃO FIDEDIGNA ATRAVÉS DE BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO
M1190 M1191 M1192 M1193	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA NOS VÁRIOS TAMANHOS	<ul style="list-style-type: none">• MATERIAL SUAVE, CONFORTÁVEL E ANTI-ALÉRGICO;• PERMITE FOTOTERAPIA NA REGIÃO DA CABEÇA;• ABAS ADAPTÁVEIS;• REGIÃO OCULAR COM MATERIAL ADEQUADO PARA BLOQUEAR RADIAÇÃO UV;• <u>MEDIDA DE REFERÊNCIA PARA DIÂMETRO DE CABEÇA:</u><ul style="list-style-type: none">• XS ENTRE 12-22 CM• S ENTRE 20-30 CM• M ENTRE 25-35 CM• L ENTRE 30-40 CM

Cláusula 13ª

Características Específicas do Grupo 4. VENTILAÇÃO

Para os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
O1006 E O1007	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA NEONATAL/ PEDIÁTRICA	<ul style="list-style-type: none">• EXTREMIDADE CONFORTÁVEL;• PONTA CURVA;• USO ÚNICO
M1282	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA	<ul style="list-style-type: none">• SEM LÁTEX• EM MATERIAL TRANSPARENTE;• TUBO DE OXIGÉNIO NO MÍNIMO 1,5M, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL;• ELÁSTICOS DE FIXAÇÃO REGULÁVEIS
M1283	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA VENTURI	<ul style="list-style-type: none">• SEM LÁTEX• EM MATERIAL TRANSPARENTE;• TUBO DE OXIGÉNIO NO MÍNIMO 1,5M, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL;• ELÁSTICOS DE FIXAÇÃO REGULÁVEIS;



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		• CONCENTRAÇÃO REGULÁVEL COM ADAPTADORES.
M1284	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA COM SACO DE RESERVATÓRIO	• SEM LÁTEX • EM MATERIAL TRANSPARENTE; • TUBO DE OXIGÉNIO NO MÍNIMO 1,5M, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL; • ELÁSTICOS DE FIXAÇÃO REGULÁVEIS; • COM SACO DE RESERVATÓRIO
K137	KIT NEBULIZADOR PEDIÁTRICO COM MÁSCARA	• SEM LÁTEX • EM MATERIAL TRANSPARENTE; • TUBO DE OXIGÉNIO NO MÍNIMO 1,5M, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL; • COPO COM MÍNIMO DE 6ML
K138	KIT NEBULIZADOR COM BUCAL PEDIÁTRICO	• SEM LÁTEX; • EM MATERIAL TRANSPARENTE; • TUBO DE OXIGÉNIO NO MÍNIMO 1,5M, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL; • COPO COM MÍNIMO DE 6ML; • PEÇA EM T E BOQUILHA C.
C2610	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA PEDIÁTRICA	• SEM LÁTEX • SEM BPA E DEHP; • MÁSCARA EM MATERIAL TRANSPARENTE; • CÂMARA EXPANSORA COM VÁLVULA DE BAIXA RESISTÊNCIA; • CÂMARA TRANSPARENTE; • DESMONTÁVEL E LAVÁVEL
D589	DEBITÓMETRO DE OXIGÉNIO DE BAIXO FLUXO	SELETOR DE FLUXO: • A INICIAR EM 0,1 LPM COM INTERVALOS DE 0,1 EM 0,1 LPM OU; • A INICIAR EM 0,25 LPM E INTERVALOS DE 0,25 EM 0,25 LPM

Cláusula 14ª

Características Específicas do Grupo 5. MONITORIZAÇÃO

Os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as seguintes especificações:

- Para o Lote M1189 - MONITOR DE APNEIA, caso o modelo proposto tenha um sensor como consumível, o concorrente deverá obrigatoriamente concorrer ao lote com o código **S1021** – **SENSOR DE MONITOR DE APNEIA**, devendo para os devidos efeitos preencher o respetivo Anexo A.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
S1020 E S1021	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL/PEDIÁTRICO	• SENSOR PARA MONITORIZAÇÃO DE OXIMETRIA DE LONGA DURAÇÃO; • ADAPTAÇÃO SEGURA PARA PELE FRÁGIL; • ADESIVO DE HIDROGEL OU OUTRO QUE NÃO LESIONE.
E605	ELÉTRODOS ECG NEONATAL	• ELÉTRODOS PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA NEONATAL, DE PRATA/CLORETO DE PRATA (AG/AGCL),



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		<ul style="list-style-type: none">• RECOBERTO POR ADESIVO GEL CONDUTOR HIPOALERGÉNICO, REPOSICIONÁVEL E PARA APLICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO;• PRÉ-ADAPTADO A CABO DE CARBONO;• ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ALUMINIZADA COM 3 UNIDADES.
E606	ELÉTRODO ECG PEDIÁTRICO	ELÉTRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA RECOBERTO ADESIVO POR GEL CONDUTOR HIPOALERGÉNICO.
A5335	ADESIVO REFLETOR PARA SONDA DE TEMPERATURA	<ul style="list-style-type: none">• ADESIVO REFLETOR QUE ADAPTA SENSOR DE TEMPERATURA À PELE PARA ADEQUADA MEDIÇÃO;• RECOBERTO POR ADESIVO GEL HIPOALERGÉNICO• FACILMENTE REMOVÍVEL/REPOSICIONÁVEL SEM CAUSAR DANO
M1189	MONITOR DE APNEIA	<ul style="list-style-type: none">• APARELHO PORTÁTIL;• POSSIBILIDADE DE SELECIONAR ALARME PARA INTERVALOS DE 10, 15 OU 20 SEGUNDOS DE APNEIA;• REQUISITO DE ENERGIA: PILHAS OU BATERIA RECARREGÁVEL COM CABO DE CARGAMENTO;• ALARME VISUAL E SONORO
S1021	SENSOR NEONATAL PARA MONITOR APNEIA	<ul style="list-style-type: none">• ALMOFADA DE ESPUMA ENCAPSULADA CONECTADA A UM TUBO DE PLÁSTICO COM PONTA ADAPTÁVEL À GRANDE MAIORIA DE MONITORES DE APNEIA;• EMBALAGEM INDIVIDUAL;• DESCARTÁVEL.
E605	ESTETOSCÓPIO NEONATAL/PEDIÁTRICO	DIAFRAGMA DE 2 A 3,6CM
B747 B748 B749 B750 B751	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDITRICA DESCARTÁVEL NOS VÁRIOS TAMANHOS	<ul style="list-style-type: none">• SEM LÁTEX.• SISTEMA DE VELCRO ESTÁVEL E ADERENTE, FÁCIL DE FIXAR• TAMANHO VISÍVEL NA BRAÇADEIRA;• VÁRIOS CONECTORES DE PUNHO PARA CABER EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO DAS PRINCIPAIS MARCAS;• USO ÚNICO.
B752 B753 B754	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL REUTILIZÁVEL NOS VÁRIOS TAMANHOS	SISTEMA DE VELCRO ESTÁVEL E ADERENTE, FÁCIL DE FIXAR

Cláusula 15ª**Características Específicas do Grupo 6. ELIMINAÇÃO**

1. Para este grupo, só serão aceites dispositivos que cumpram as seguintes especificações:
 - Estéreis;
 - Embalados individualmente.
2. Para os códigos referentes a **ALGÁLIAS** às especificações exigidas no ponto anterior acresce ainda que;
 - Sejam de duas vias; com válvula plástica;
 - Tamanho em FR/CH e volume de preenchimento do balão marcado na algália.



3. Para o código **A5335-SACO COLETOR DE URINA DE 100 ML** para além das especificações exigidas no ponto 1. têm de cumprir com:

- Saco graduado de 10 até 100 cm³ para adaptar à pele para colheita de urina;
- Modelo feminino ou masculino;
- Material adesivo que não lesione a pele.

Cláusula 16ª

Características Específicas do Grupo 7. POSICIONAMENTO

Os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
N185 N186 N187 N188	NINHO RN NOS VÁRIOS TAMANHOS	<ul style="list-style-type: none">• TECIDO DE ALGODÃO E/OU POLIÉSTER, ACOLCHOADO;• REFORÇO NA ZONA DOS PÉS;• TIRAS DE FIXAÇÃO;• LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA
A5832	ALMOFADA EM "FROG"	<ul style="list-style-type: none">• PERMITE O POSICIONAMENTO DO RECÉM NASCIDO PROPORCIONANDO LIMITES QUE FACILITAM O CORRETO POSICIONAMENTO;• FORMATO TIPO SAPO• TECIDO DE ALGODÃO E/OU POLIÉSTER;• ENCHIMENTO COM CONTAS DE POLIETILENO OU OUTRO MATERIAL• LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA
A5833	ALMOFADA EM "FROG" IMPERMEÁVEL	ÀS CARACTERÍSTICAS DO LOTE ANTERIOR ACRESCE: TECIDO IMPERMEÁVEL, LIMPÁVEL E DESINFECTÁVEL.
C2611	CAPA PARA ALMOFADA "FROG" LAVÁVEL	TECIDO EM ALGODÃO E/OU POLIÉSTER LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA.
C2612	CAPA PARA ALMOFADA "FROG" DESCARTÁVEL	<ul style="list-style-type: none">• MATERIAL EM TECIDO NÃO TECIDO OU EQUIVALENTE
A5834 A5835 A5836 A5837	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL NOS VÁRIOS TAMANHOS	<ul style="list-style-type: none">• ALMOFADA DE ESPUMA DE MEMÓRIA• COM CAPA INTERNA IMPERMEÁVEL, QUE PERMITE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO;• CAPA EXTERNA DE TECIDO DE ALGODÃO E/OU POLIESTÉR LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA
R1070 R1068	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL NOS 2 TAMANHOS	COMPOSTO POR HASTE MOLDÁVEL, REMOLDÁVEL E REUTILIZÁVEL ENVOLVIDA POR ESPUMA ESPONJOSA DESCARTÁVEL E COBERTO DE TECIDO DE ALGODÃO E/OU POLIÉSTER LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA
R1071 R1069	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL NOS 2 TAMANHOS	COMPOSTO POR HASTE MOLDÁVEL, REMOLDÁVEL E REUTILIZÁVEL POR ESPUMA ESPONJOSA E COBERTO COM MATERIAL DE TECIDO IMPERMEÁVEL, SEGUIDO DE UMA COBERTURA DE TECIDO EM ALGODÃO E/OU POLIÉSTER LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA.
C2613 R1014	CAPA PARA ROLO NOS 2 TAMANHOS	CAPA EXTERNA PARA ROLO DE TECIDO DE ALGODÃO E/OU POLIESTÉR LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA
A5838 A5839 A5840	ALMOFADA GEL – NOS VÁRIOS FORMATOS	<ul style="list-style-type: none">• ALMOFADA DE POSICIONAMENTO IMPERMEÁVEL E PREENCHIMENTO COM GEL NÃO TÓXICO;• PERMITE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E REUTILIZAÇÃO;• LIVRE DE LÁTEX, DEHP E BPA



CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
A5841	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• CAPA EXTERNA DE TECIDO EM ALGODÃO EM ALGODÃO E/OU POLIESTER• CAPA EXTERNA IMPERMEÁVEL;• ENCHIMENTO EM ALGODÃO E E/OU POLIESTER OU CONTAS DE POLIESTENO OU OUTRO MATERIAL• LAVAVÉL E SECÁVEL NA MÁQUINA OU COM COBERTURA IMPERMEÁVEL QUE PERMITA A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E REUTILIZAÇÃO
I1116 E I1117	IMOBILIZADOR DE MEMBRO NEONATAL/PEDIATRICO	<ul style="list-style-type: none">• FITA IMOBILIZADORA DOS MEMBROS PARA PROCEDIMENTOS;• PAR;• MATERIAL SUAVE;• DESCARTÁVEL

Cláusula 17ª

Características Específicas do Grupo 8. OUTROS DISPOSITIVOS

Os dispositivos deste grupo pretende-se que cumpram as seguintes especificações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ARTIGO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
S1648	SISTEMA CONTROLO RUÍDO	VISUALIZADOR DE RUÍDO ATRAVÉS DA ATIVAÇÃO DE SINAIS DE COR CONFORME INTENSIDADE SONORA
P1517	PULSEIRAS IDENTIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• SIMPLES/DUPLA/TRIPLA• NUMERADAS COM MESMO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO CASO DE MULTIPLAS;• FECHO INVOLÁVEL;• HIPOALÉRGICAS;• NÃO TÓXICAS;• RESISTENTES À ÁGUA, À TENSÃO E AO CALOR;• FLEXÍVEL SEM ARESTAS OU BORDOS CORTANTES;• TAMANHO AJUSTÁVEL;• ÁREA DESTINADA A INSCRIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
C2615	CLAMP UMBILICAL	<ul style="list-style-type: none">• ESTÉRIL;• EMBALADO INDIVIDUALMENTE;• FORMATO EM V COM BORDAS ARREDONDAS E PARTE INTERNA DUPLAMENTE SERRILHADA;• SISTEMA DE TRAVAMENTO DUPLO INVOLÁVEL;• SEM LÁTEX, DEPH OU BPA
G650	GORRO PARA RECÉM NASCIDO	<ul style="list-style-type: none">• EM MATERIAL SUAVE;• LAVÁVEL E SECÁVEL NA MÁQUINA OU DE USO ÚNICO
C2616	CATETER ADMINISTRAÇÃO SURFACTANTE	<ul style="list-style-type: none">• EXTREMIDADE PROXIMAL COM CONEXÃO LUER-LOCK;• TUBO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL;• MARCAÇÃO CENTIMÉTRICA;• EXTREMIDADE DISTAL MACIA;• SEM LÁTEX, SEM DEPH
S1649	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO RN	<ul style="list-style-type: none">• ESTERILIZADO;• SACO POLIETILENO PARA COLOCAÇÃO DO RECEM-NASCIDO PARA PREVENÇÃO DE PERDA DE CALOR;• POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO CABEÇA E ABERTURA FRONTAL PARA ACESSO UMBILICAL